

DELIBERAÇÃO N° 7 – CG/IRI-USP, de 22 de novembro de 2021 (alterada em 09/06/2022, 23/03/2023 e 12/09/2024)

Dispõe sobre regras e procedimentos para realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do bacharelado em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da USP – IRI-USP.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º – Institui-se a função de coordenador de TCC junto à Comissão de Graduação do IRI-USP.

Art. 2º – O coordenador de TCC será eleito pela Comissão de Graduação do IRI-USP para um mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o primeiro mandato de coordenador será de apenas um (1) semestre, sendo exercido de março a julho de 2022.

Art. 3º – O coordenador de TCC será responsável por ministrar as disciplinas de TCC 1 e TCC 2 e por garantir a plena alocação de orientação de TCC a todos os alunos matriculados na disciplina TCC 1.

SEÇÃO II

DO FORMATO

Art. 4º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será um trabalho individual, requisito para obtenção do grau de bacharel em relações internacionais pelo IRI-USP, podendo ser entregue em três formatos:

I – Monografia acadêmica: é um texto acadêmico no qual se abordará um determinado tema de Relações Internacionais, seguindo formato e diretrizes mínimos elencados no item 19 dessas normas;

II - *Policy Paper*: é um relatório de recomendação de curso político feito a *politymakers* sobre um determinado problema do mundo e das Relações Internacionais, seguindo formato e diretrizes mínimos elencados no item 20 dessas normas;

III - Relatório de aplicação: é um texto no qual se aborda como determinada prática profissional vem sendo exercida por internacionalistas e qual a sua importância para a área de Relações Internacionais, seguindo formato e diretrizes mínimos elencados no item 21 dessas normas.

Art. 5º – Propostas de formatos alternativos de TCC deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Graduação, com devida justificativa, contendo informações sobre formação prévia do aluno no formato

correspondente (disciplinas, cursos e bacharelados), bem como anuência de docente especialista no formato escolhido atestando sua disponibilidade de orientação.

Parágrafo único – No momento de deliberação de solicitações individuais por formatos alternativos, a Comissão de Graduação deverá também estipular formatos e diretrizes mínimos para a confecção do trabalho, garantindo isonomia de avaliação com os demais formatos de TCC.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º – Todos os TCCs terão um orientador, que poderá ser professor da USP, professor colaborador do IRI-USP, professor visitante do IRI-USP, ou pós-doutorando do IRI-USP.

Parágrafo único – Nos casos em que o orientador for um pós-doutorando do IRI-USP, o supervisor responsável por ele deverá constar como co-orientador do TCC e assumirá a orientação em eventual descontinuidade do pós-doutorando no programa. (Incluído em 09/06/2022)

Art. 7º – Os professores do IRI-USP disponibilizarão 5 (cinco) vagas de orientação de TCC por ano, sendo 3 (três) para o primeiro semestre e 2 (duas) para o segundo, além das eventuais vagas remanescentes do semestre anterior. (Alterado em 09/06/2022 e 23/03/2023)

Parágrafo único – A seu critério, o professor poderá aceitar até, no máximo, 10 (dez) orientações de TCC por ano, desde que manifeste explicitamente a concordância. (Incluído em 23/03/2023).

Art. 8º – A alocação de orientações ocorrerá em dois períodos: março-abril e agosto-setembro de cada ano, sendo auxiliada, apenas em caso de necessidade, pelo coordenador de TCC.

Art. 9º – Caso professores do IRI-USP tenham demanda por orientação maior que sua oferta de vagas, caberá aos próprios professores estipularem processos de seleção de alunos/as, seguindo os prazos de alocação de orientação estipulados pelo coordenador de TCC.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 10 – A avaliação do TCC será feita em duas partes: na fase de projeto, terá apenas o orientador como avaliador; e na fase final, com a entrega do próprio TCC, a banca de avaliação terá dois avaliadores, sendo um deles obrigatoriamente o orientador.

Parágrafo único – Para os TCCs orientados por docentes de outras Unidades da USP, o segundo avaliador do trabalho final deverá ser, necessariamente, um docente do IRI/USP. (Incluído em 12/09/2024).

Art. 11 – A responsabilidade pelo convite do segundo avaliador do TCC e pela entrega da nota final do trabalho nos prazos devidos ao coordenador de TCC será do orientador do trabalho.

Art. 12 – Em consonância com a Resolução CoCEX-CoG nº 7497, de 9 de abril de 2018, bancas examinadoras de TCC poderão recomendar a inclusão de TCCs junto à Biblioteca Digital de Trabalhos Acadêmicos (BDTA) da USP, sendo que, ainda em consonância com a supracitada resolução, todas as recomendações de inclusão de TCC à BDTA deverão ser aprovadas pela Comissão de Graduação do IRI-USP.

SEÇÃO V

DAS DISCIPLINAS TCC I e TCC II

Art. 13 – As disciplinas de TCC 1 e TCC 2 serão ministradas pelo coordenador de TCC e serão oferecidas todos os semestres a partir do 1º semestre de 2022.

Art. 14 – Na disciplina de TCC 1, os alunos entregarão o projeto de TCC como trabalho final da disciplina; na disciplina de TCC 2, os alunos deverão entregar o próprio Trabalho de Conclusão de Curso como trabalho final.

Art. 15 – Os orientadores ficarão responsáveis por enviar a nota de projeto (disciplina TCC 1) e do próprio trabalho final de TCC (disciplina TCC 2) dos seus respectivos orientandos para o coordenador de TCC, que fará o input no sistema Júpiter.

Art. 16 – A frequência das disciplinas TCC 1 e TCC 2 será determinada por uma média ponderada da frequência das aulas teóricas (responsabilidade do coordenador de TCC) e do trabalho extra sala (responsabilidade do orientador).

Art. 17 – O conteúdo das aulas teóricas de TCC 1 (projeto) e TCC 2 (implementação do TCC) será discutido coletivamente, devendo consistir em orientações gerais sobre confecção e implementação de projetos, respeitando-se os três tipos possíveis formatos de TCC e as orientações gerais para confecção dos TCCs aprovadas pela Comissão de Graduação.

Art. 18 – O coordenador de TCC poderá oferecer as disciplinas de TCC 1 e 2 em sistema de palestras, convidando especialistas para discutir diferentes aspectos concernentes à elaboração e implementação de projetos sobre as três modalidades de TCC.

SEÇÃO VI

DOS FORMATOS DE TCC – REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 19 – A **monografia** poderá ser feita em dois formatos:

I – revisão de literatura: deve-se apresentar uma extensa e crítica revisão da literatura sobre um determinado objeto das Relações Internacionais; e



II – trabalho original: deve-se oferecer uma contribuição, mesmo que limitada e circunscrita, a determinado objeto da área.

§ 1º - O projeto de monografia deverá conter mínimo de 15 páginas (espaçamento 1,5, Times New Roman, tamanho 12, margem padrão de página), apresentando recorte do objeto, problema de pesquisa e breve discussão da literatura pertinente;

§ 2º - No caso de trabalho de monografia original, o projeto também deverá apresentar abordagem-teórico-metodológica e fontes a serem utilizadas;

§ 3º - Em ambos os tipos de monografia é preciso incluir um cronograma de implementação do projeto;

§ 4º - O trabalho final de monografia deverá ter mínimo de 30 páginas (espaçamento 1,5, Times New Roman, tamanho 12, margem padrão de página);

§ 5º - No caso do formato revisão da literatura, espera-se que o trabalho explore exaustiva e criticamente a literatura sobre determinado objeto;

§ 6º - No caso de contribuição original, espera-se que o trabalho apresente sua contribuição para o objeto escolhido a partir de uma clara explanação da abordagem teórico-metodológica empregada e das fontes utilizadas.

Art. 20 – O *policy paper* é um relatório de recomendação de curso político a ser seguido por determinado formulador de política.

§ 1º - O projeto de *policy paper* deve conter mínimo de 15 páginas (espaçamento 1,5, Times New Roman, tamanho 12, margem padrão de página), apresentando recorte do objeto, problema de *policy*, breve discussão da literatura pertinente e das fontes que serão utilizadas, e cronograma de implementação;

§ 2º - O trabalho final de *policy paper* deve ter mínimo de 30 páginas (espaçamento 1,5, Times New Roman, tamanho 12, margem padrão de página), sendo dividido em duas partes: a primeira, correspondente ao *policy paper* em si, deverá conter máximo de cinco páginas; e a segunda, referente a um relatório circunstanciado, deverá possuir máximo de 25 páginas. O relatório circunstanciado deve conter discussão da literatura relevante para o tema, análise das fontes utilizadas, e raciocínio por trás da recomendação política feita no *policy paper*.

Art. 21 – O relatório de aplicação constitui um trabalho sobre a natureza de uma determinada atividade profissional da área de Relações Internacionais, discutindo sua evolução, especificidade, e questões da área de RI sobre as quais essa atividade profissional se debruça.

§ 1º – O projeto de relatório de aplicação deverá conter mínimo de 15 páginas (espaçamento 1,5, Times New Roman, tamanho 12, margem padrão de página), apresentando a atividade profissional a ser estudada, a experiência do aluno na mesma, uma discussão da literatura profissional e acadêmica em RI sobre a atividade em questão, além de um cronograma de implementação do projeto;



§ 2º – O trabalho final deverá conter mínimo de 30 páginas (espaçamento 1,5, Times New Roman, tamanho 12, margem padrão de página), apresentando uma análise crítica da natureza da atividade profissional (especificidades, características, evolução histórica, funções), o que a literatura especializada e profissional diz sobre a atividade em questão, e como a experiência do aluno com a atividade diferiu (ou não) do saber especializado/profissional sobre a mesma.

Art. 22 – A formalização do vínculo entre orientando e orientador será feita por meio de preenchimento de formulário pelo aluno, com anuência do orientador, que conterá informações sobre (i) formato de TCC que será produzido (monografia, *policy paper* ou relatório de aplicação), (ii) título do TCC, mesmo que provisório; e (iii) resumo de até 500 palavras sobre o objeto do TCC (recorte, justificativas, relevância).

Art. 23 – Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Graduação.

Art. 24 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Assis de Almeida

Presidente da Comissão de Graduação